SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CONTAINERS ADAPTADOS (ESTRUTURAS PRONTAS) PARA KARTÓDROMO AYRTON SENNA.

1

ITAQUIRAÍ - MS; março de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de Containers Marítimos Adaptados, e Cobertura Metálica para o Kartódromo Ayrton Senna, na cidade de Itaquiraí/MS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMED.

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

14	Descrição	Unid.		Valor	
Item				Unitário	Total
01	Containers BOXES: 04 (quatro) de containers modelo dry 40 pés (240x290x1200cm) marítimo usado; em bom estado de conservação; abertura de 04 (quatro) vãos simétricos com no mínimo 240x290cm em uma lateral de cada container; colocação de trêz divisórias metálicas internas com 240x290cm cada; fechamento dos vãos abertos com portões de elevação automatizados ou porta de rolo com motores elétricos de acionamento; pintura interna e externa com esmalte sintético industrial (cor a definir). - Piso em compensado naval de 20mm, pintado com ipox. - Instalações Elétricas - 16 Lâmpadas de LED, sendo 01 unidades para cada boxer; 16 Interruptores com tomada devendo conter em cada boxer; -02 (duas) tomadas duplas em altura de trabalho nas paredes de cada boxer na woltagen 110v; 03 (três) tomadas woltagen 220V; - 01 Quadro de distribuição elétrico externo para receber alimentação; Instalações feitas em conduítes e caixas específicos de sobrepor.	Unid	04	59.850,00	239.400,00
02	Containers Banheiros: 01 (um) container modelo dry 40 pés de 240x290x1200cm divido em 02 (dois) ambientes de 240x500cm nas pontas direto e esquerda, onde serão os banheiros coletivos masculino e feminino e o compartimento central será o banheiro adaptado com acessibilidade aos PNE (Portadores de Necessidades Especiais) nas medidas de 200x240cm todos revestido por piso de cerâmica. - Banheiro feminino: 02 (dois) Vasos sanitários com caixa acoplada de dois estágios; 02 Lavatórios em bancada com cuba de embutir ou similar; 02 Compartimentos para ducha/chuveiro; 01 Trocador de fraldas modelo de sobrepor fixo dobrável; 01 Exaustor de odores; - As divisórias internas do banheiro serão executas em compensado naval de 25MM duplo com espaço de 50MM	Unid	01	83.399,40	83.399,40

Estado de Mato Grosso Do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

entre compensado por divisória, revestido de cerâmica. Cada divisória deverá ter porta metálica com fechaduras e braço auxiliar sistema abre e fecha; 02 (duas) janelas basculantes de 50x80cm.

- Banheiro masculino 02 mictórios de louça; 02 vasos sanitários com caixa acoplada de dois estágios; 02 lavatórios em bancada cuba de embutir; 02 compartimentos para ducha/chuveiro; 01 exaustor vento kit.
- As divisórias executas em compensado naval de 25MM duplo com espaço de 50MM entre compensado por divisória, revestido de cerâmica. Cada divisória deverá ter porta metálica com fechaduras e braço auxiliar sistema abre e fecha; 02 (duas) janelas basculantes de 50x80cm.
- Banheiro PNE 01 vaso sanitário com caixa acoplada dois estágios adaptado; 01 lavatório em bancada com cuba de embutir ou similar adaptado; 04 peças barra alça apoio de inox dispostas conforme necessidade; 01 exaustor de odores. Com porta metálica com fechaduras e braço auxiliar sistema abre e fecha, especifica para banheiros acessíveis; 02 (duas) janelas basculantes de 50x80cm em altura adequada as normas de acessibilidade.
- Instalações Elétricas: 05 luminárias de Led 25w; sendo 02 (duas) no banheiro masculinos, 02 (duas) no banheiro feminino e 01 (uma) no banheiro PNE; cada unidade deverá ter interruptores independentes, instalados ao das portas; 05 tomadas com a mesma distribuição em posição para conexão de equipamentos de limpeza;
- Instalações Hidráulicas de Abastecimento: Todas as instalações hidráulicas estarão conectadas aos perspectivos pontos de uso a partir de uma rede mestre que terá seu ponto de conexão e abastecimento no lado externo. Instalação Hidráulica de Esgoto A descarga do esgoto produzidas pelo uso dos diversos pontos dos banheiros serão direcionadas para os pontos imediatamente próximos das paredes em que estiverem instaladas sendo sua coleta, conexão e destinação externa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

03	Cobertura (com instalação inclusa): Cobertura com estrutura metálica com telha galvanizada trapezoidal baixo (40mm), espessura de no mínimo 0,43mm, largura de 6,50m (telha inteiriça sem emenda) no sentido do fluxo da água e extensão total de 50 metros; Estrutura em viga no mínimo 100x50mm, chapa 13 pontaletadas na estrutura dos containers para criação de um ângulo de quedas com balanço frontal livre de 3m, terças em viga G no mínimo de 50mm, fixação das telhas com ganchos galvanizados.	Unid	01	72.213,91	72.213,91
TOTAL					395,013.31
(Co	(Com base nos calculos da pesquisa para estimativa de preços) Levantamento de Mercado – ANEXO I				

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de bem comum para aquisição de container adaptados e cobertura metálica; por meio de pregão presencial;
- 1.4. Os quantitativos, descrições e detalhamentos dos itens estão na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime o menor preço por item.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o termo da Lei nº. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente o Kartódromo Municipal Ayrton Senna não consta com estrutura coberta (boxer, banheiros entre outras comodidades) para alojar equipes de esportistas e demais pessoas que venham a frequentar o local; pois a estrutura destinada a tais finalidades edificada na década de 80 (quando a pista foi construída) foi condenada em 2021 e veio a ser demolida (fotos no Anexo II); o Kartódromo está localizado no entorno do Complexo Esportivo Municipal que nesse período ganha mais um espaço para a pratica de mais uma modalidade esportiva; uma pista de motocross (em atendimento a pedido de pilotos do município), em fase de avançada. A futura aquisição/instalação da estrutura formada por containers adaptados (fotos ilustrativas Anexo III), servirá para atender a especificidades e exigências para realizar competições de outras modalidades de esportes; com isso além de trazer benefícios aos munícipes promovendo ações de entretenimento e lazer; é visto que as ações ainda podem fomentar/fortalecer a economia local, sendo a pista do kartódromo já conhecida como uma referência em qualidade e exigência na performance dos pilotos, investir em melhorias tornando os locais esportivos cada vez mais seguros e equipados adequadamente os tornam mais convidativos para receber visitantes de outras localidades (cidades vizinhas e até mesmos de outros estados); um levantamento feito indica que em um evento de kart pode chegar a participação de 80 (oitenta) equipes que entre pilotos, mecanicos e familiares, mais equipes der organização entre outras contabilizam uma média de 240 (duzentos e

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

quarenta) pessoas; mais público que prestigia, os chamados espectadores que no ultimo evento chegou a uma média de 600 (seissentas) pessoas; em suma uma movimentação significante para a qualidade socioeconomica na vida aos moradores de Itaquiraí e aos visitantes que a cidade receber.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se materializada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM:

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução do objeto são aquelas constantes do item 2 do Estudo Técnicos Preliminares.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e EPI, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para a efetivação de um trabalho seguro;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato; itens em desconformidade ao fixado na tabela deste termo e qualquer outra avaria que esteja em desacordo com as especificações exigidas nos termos contratuais (tabela 1.1);
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência caso possa ocorrer a falta de fornecimento de algum dos itens listados na tabela 1.1 deste termo.
- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina no trabalho prestado.
- 6.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, tais como quantidade de itens, dias e horários de entrega.
- 6.20. Assegurar à CONTRATANTE:
- 6.20.1 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 6.20.2 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 6.20.3 Receber o fiscal de contrato sempre com respeito e cordialidade sempre que for necessário, prestando ao mesmo as informações necessárias.
- 6.20.4 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 6.21 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93; em se tratando de fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ Estado de Mato Grosso Do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 7.2. Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de OF Ordem de Fornecimento, de bens e/o serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Não permitir que os funcionários da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 7.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos produtos e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN STI/MPOG N. 02/2008.
- 7.8. Submeter, previamente, a Procuradoria Jurídica, para análise jurídica, todo e qualquer aditivo contratual;

8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.
- 8.3. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.
- 8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa STI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ Estado de Mato Grosso Do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 8.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6. A conformidade do equipamento a ser utilizado na execução do contrato deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência. e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e quantidade.
- 8.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência. e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado pelo licitante vencedor, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, sendo de responsabilidade do licitante vencedora todas as despesas. O item nº. 03 deverá ser entregue instalado.
- 9.2. A contratada deverá apresentar um cronograma de trabalho a ser realizado, respeitando os limites legais referentes a jornada diária de trabalho; mediante a assinatura de TERMOS DE AJUSTAMENTO DE HORÁRIOS dentro do limite da Lei.
- 9.3. Os containers deverão ser entregues no local destinados aos boxes, próximo ao posto de largada das competições e demais eventualidades, dentro dos parâmetros físicos do Kartódromo Municipal Ayrton Senna, localizado na R. Santo Caobianco Centro; S/N; anexo ao Complexo Esportivo Municipal. A cobertura deverá ser entregue instalada no mesmo local, conforme descrição do Termo de Referência.
- 9.4. Os containers deveram estar em perfeitas condições de uso de acordos com as especificações do ANEXO I e tabela 1.1 do TR referente a este documento, no prazo prevista.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 9.5. Fica estabelecido que não se formará vínculo empregatício entre o pessoal utilizado na prestação dos serviços e a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais e previdenciários devidos.
- 9.6. A entrega de itens em desacordo com o solicitado, caso não seja possível a sua correção, sujeitará aplicação das sanções legais cabíveis.
- 9.7. A perfeita execução do objeto, tais como: materiais, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes adequados, mão-de-obra, obrigações sociais, taxas, emolumentos e sinalização quando necessário.
- 9.8. Todas as despesas com ferramentas, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto, ficaram a cargo da empresa contratada.
- 9.9. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.
- 9.10. Os itens que não apresentarem a qualidade observada pelo contrato de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser substituídos ou corrigidos pela futura contratada, sem encargos a contratante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 10.1. O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.
- 10.2. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 10.5. Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

10.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Fiscais De Compras e Contratos da SEMED:

4. Piscuis De Comprus e Contraios au SEMED.							
Nome	Função	Decreto ou Portaria					
Lorizete L. Barbosa	Fiscal de compras e contratos	Decreto N°5247/2023 - 30/01/2023					
Wagner F. Fernandes	Fiscal de compras e contratos	Decreto N°5247/2023 - 30/01/2023					



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta)dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Reajustes serão aceitos diante das condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93. Facultada a



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2°, II da Lei nº 8.666/93;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- I Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do preço registrado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 15.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
 - ienie.

- 15.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- **I -** Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia:
- II Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- *III Cancelamento do preço registrado.*
- 15.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- *I -* Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- **II -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- **IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

- 15.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 15.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 15.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 15.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 15.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 15.11. Em caso de irregularidades competirá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e Prefeitura de Itaquiraí/MS executar as sanções através de representante jurídico da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, caso haja necessidade de aplicar as penalidades cabíveis.
- 15.12. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 15.13. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Nioaque, Estado do Mato Grosso do Sul.
- 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

12.361.00091.2.023 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE 2.500.0000 - Recursos Não Vinculados (PRÓPRIO) 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

O presente Termo foi elaborado por:

Joana D'ark Aparecida Beraldo

Técnica Pedagógica

Técnica de Elaboração ETP / SEMEL

Decreto – N. 5087/2022

Vanderlei José Mayer

Técnico Administrativo

Técnico Elaboração ETP / SEMED

Decreto – N. 5087/202

15

Aprovado por: ______

Silvia Patrícia Freire Secretária Municipal de Educação Decreto – N° 4825/202 Gestora de Recursos – Decreto nº 4829

Itaquiraí/MS; – 2023